



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.09.15.01.FME

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização da Sra. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de professor para lecionar judô às crianças que fazem parte do projeto ESPARTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa suprir as atividades do Projeto ESPARTES realizado pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, esse serviço proporciona eficácia na inclusão social de crianças no esporte.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

*Portanto, a contratação recai sobre o Sr. **FRANCISCO BENTO FILHO**, inscrito no CPF nº 122.974.293-04, por ter a mesma cotado o melhor preço dentre a pesquisa de mercado realizada pelo município de Massapê, e por atender as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base pesquisa de mercado, em que o Sr. **FRANCISCO BENTO FILHO**, inscrito no CPF nº 122.974.293-04, apresentou menor valor compatível com a realidade mercadológica. O preço global proposto pela empresa é de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Massapê/CE, 15 de setembro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação o(a) Sr(a). _____ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado pela _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº CT.2017.09.15.01.FME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de professor para lecionar judô às crianças que fazem parte do projeto ESPARTES.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor quinzenal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de _____ (_____) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até ___ de _____ de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0501.12.361.0037.2.017, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ___ de _____ de 2017.

Nome da Ordenadora
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



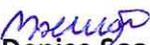
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº CT.2017.09.15.01.FME, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de professor para lecionar judô às crianças que fazem parte do projeto ESPARTES.

O valor da execução importa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Assim, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Sra. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação de Massapê/CE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Massapê/CE, 15 de setembro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no CT.2017.09.15.01.FME, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação de professor para lecionar judô às crianças que fazem parte do projeto ESPARTES.

Massapê/CE, 15 de setembro de 2017.

Francisco Alex Sousa de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **CT.2017.09.15.01.FME**, cujo objeto é a Contratação de professor para lecionar judô às crianças que fazem parte do projeto ESPARTES foi afixado no dia 15 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 15 de setembro de 2017.

Francisco Alex Sousa de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação